

## RECURSO CONTRA A DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA VENCEDORA

Sr. – Ilmo. Sr. **ARIELSON MARCOLINO BARRETO**

O CASO: SOLICITAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE PROPOSTA VENCEDORA

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2021.

**E. DA LUZ PARGA SA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.794.374/0001-21, com sede na **Rua Newton Bello, Centro, Nº 865**, Telefone Nº 8470-9693, na cidade de Lima Campos, estado do Maranhão, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ b “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença a fim de interpor:

### ***RECURSO ADMINISTRATIVO,***

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que desclassificou a proposta da recorrente, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir.

### **I – DOS FATOS SUBJACENTES**

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado, veio a recorrente dele participar com outras licitantes, pelo que apresentou proposta almejando ser contratada.

Sucedendo que, depois de ser habilitada no pleito, teve sua proposta habilitada, porém, devidos a problemas técnicos não foi possível anexar a proposta na plataforma do portal de compras com o valor global corrigido de acordo com os itens.

## II – DO PEDIDO

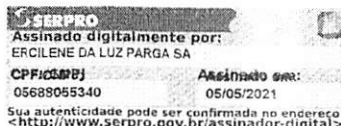
Em face do exposto e tendo na devida conta que os preços ofertados pela recorrente são efetivamente os menores e, por conseguinte, os mais vantajosos para a Administração, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para: classificação da proposta em **anexo**.

- Com fundamento do art. 49, da Lei nº 8666/93, declarar-se nulo o julgamento das propostas em todos os seus termos, classificação e adjudicação;
- Determinar-se à Comissão de Licitação que profira tal julgamento, considerando a proposta da recorrente para alcançar o competente resultado classificatório, o qual, por certo, resultará na adjudicação dos itens licitados à subscritora, já que detentora do menor preço.

Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, promova a empresa E. DA LUZ PARGA SA – ME, como vencedora.

Nestes Termos  
P. Deferimento

LIMA CAMPOS – MA, 05 DE MAIO DE 2021.



ERCILENE DA LUZ PARGA SA  
ADMINISTRADORAR